



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA E _____ DESTINADA À CONCESSÃO DE ÁREA DEM², PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTE E INFRAESTRUTURA POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

Processo CPL nº 0041/2018

Contrato nº ____/2018

Entre a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, CNPJ no MF nº15.423.234/0001-19, com sede nesta cidade - Avenida Itavuvu nº11.777, Distrito Industrial Norte, neste ato representado pelo Presidente, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado nesta cidade e, CNPJ (MF) nº.....,



Inscrição Estadual nº..... com sede à....., neste ato representado pelo Sr..... (cargo), portador do RG nº ... e CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, é lavrado o presente contrato, nos termos da **Concorrência Pública nº003/2018**, e Normas Gerais de licitação, mediante concessão de área de m², destinada a implantação de poste e infraestrutura por empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação no Parque Tecnológico de Sorocaba, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 Visa o presente contrato à concessão de uso de área de m² para a implantação de poste e infraestrutura por empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação no Parque Tecnológico de Sorocaba.

1.2 A concessionária poderá explorar comercialmente a infraestrutura, estando autorizada a permitir o uso compartilhado da área cedida de acordo com as previsões estabelecidas na Lei nº 13.116/15 e demais legislações vigentes.

1.3 O sinal de telefonia, internet, rádio ou qualquer outro meio de comunicação, deverá abranger toda a área do Parque Tecnológico conforme planta abaixo:



1.4 A concessionária deverá, às suas expensas, instalar, construir, manter, operar, modificar, consertar e tudo o que for necessário para a implantação de infraestrutura de suporte, equipamentos e acessórios necessários a prestação de serviços para uso compartilhado, de telecomunicações, radiocomunicação ou outros que venham a necessitar de transmissão de sinais, incluindo de eventuais adequações ou obras necessárias.

1.5 O objeto do presente contrato deverá harmonizar com a arquitetura do Parque Tecnológico de Sorocaba, e deve estar de acordo com o projeto apresentado pelo concessionário e aprovado pela EMPTS.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO

2.1 O contrato terá vigência por **25 (vinte e cinco) anos**, a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

2.1.1 O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis às espécies.

2.1.2 A concessão objeto deste Contrato, é intransferível a qualquer tempo.

2.2 O prazo para a implantação do objeto do presente contrato é de seis meses a contar da ordem de início.

2.2.1 O prazo para implantação poderá ser prorrogado por solicitação da concessionária e a critério da EMPTS, em caso de eventual atraso de licenças ou autorizações para conclusão desta, desde que os pedidos sejam devidamente protocolados em tempo hábil.

2.2.2 O pagamento será devido a partir do sétimo mês a contar da Ordem de Início.

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 Todas as despesas decorrentes da instalação, implantação e manutenção de poste e infraestrutura na prestação dos serviços de telecomunicação, correrão por conta da concessionária.

3.2 A implantação de poste e infraestrutura e equipamentos, somente poderão ser executados pelo concessionário, após prévia aprovação e consentimento dos setores competentes.

3.3 A Concessionária não poderá utilizar o objeto da outorga da concessão para fins diversos ao definido.

3.4 Ao término do período de vigência da concessão de uso, a concessionária deverá restituir a área concedida à EMPTS, livre e desembaraçada sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações.

3.5 Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, o concessionário deverá desocupar imediatamente a área independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

3.6 Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais ou falência, a desocupação do imóvel antes do término do prazo de vigência contratual ou a transferência à terceiros do empreendimento, poderá a EMPTS retomar imediatamente a área concedida com direito a retenção das benfeitorias nele executadas, sem direito à indenização.

3.6.1 Caso a concessionária esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, sob pena de rescisão conforme estabelecido na cláusula 3.6.

3.7 O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a EMPTS. Os serviços subcontratados deverão ter anuência expressa da EMPTS.

3.7.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a concessionária.



3.8 A concessionária terá direito à exploração comercial do objeto do contrato, para atividades de telefonia, internet, rádio ou qualquer outro meio de telecomunicação.

3.9 A concessionária não poderá sublocar a área concedida para terceiros.

3.10 Haverá obrigatoriedade de compartilhamento do poste e infraestrutura entre as operadoras, estando a critério da concessionária a divisão do espaço para a instalação das redes compartilhadas, nos termos da Lei Municipal 11.419 de 2016.

3.11 Qualquer destinação diversa ao previsto no presente contrato ensejará a rescisão contratual.

3.12 As despesas de energia elétrica, água e esgoto e outros de consumo, deverão ser requisitadas e pagas diretamente pela CONCESSIONÁRIA que deverá apresentar cópia dos comprovantes de pagamento para a EMPTS.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

4.1 Obriga-se a EMPTS:

4.1.1 Fiscalizar e intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que se fizer necessário.

4.1.2 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONCESSIONÁRIA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os funcionários da concessionária e cumprindo as suas obrigações estabelecidas em contrato.

4.1.3 Prestar aos funcionários da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das regras de implantação e das atividades a serem exercidas de acordo com o objeto deste.

4.1.4 Entregar a área nas condições, que foram vistoriadas quando da visita técnica.

4.1.5 Fornecer a documentação necessária para execução do objeto deste contrato.



4.1.6 Informar a CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações no Regimento Interno, que possam impactar nas atividades desenvolvidas por esta, dentro do Parque Tecnológico de Sorocaba.

4.1.7 Garantir o uso pacífico do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer **o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.**

4.1.8 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso, como consequência de seu direito de fiscalização, vistoria ou das finalidades deste.

4.1.9 À EMPTS não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, tributária, securitária, previdenciária ou trabalhista, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto do presente contrato, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

CLÁUSULA 05. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



5.1 A Concessionária pagará a remuneração de R\$ _____, que deverá ser recolhida mensalmente pela Contratada aos cofres da EMPTS através de depósito em conta bancária, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

<p>Dados para Depósito Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba CNPJ 15.423.234/0001-19 Banco do Brasil - Agência 2923-8 - Conta Corrente 31.449-8</p>
--

5.1.1 O pagamento será devido a partir do sétimo mês a contar da Ordem de Início.

5.1.2 Essa data será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte, caso coincida em feriado ou final de semana.

5.2 A remuneração será reajustada anualmente de acordo com a variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA 06. DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a EMPTS aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no contrato, até 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, pelo atraso do pagamento referido na cláusula 5.1 e subitens, até 10 (dez) dias.

6.1.4 Decorridos os dez dias previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a EMPTS a aplicar as sanções previstas neste Edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.4 Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 07. DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial, desde que:

7.1.1 Ocorra falência ou dissolução da Concessionária.

7.1.1.1 Caso a concessionária esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, sob pena de rescisão.

7.1.2 Deixar a Concessionária de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério da EMPTS.

7.1.3 Em casos de sublocação da área concedida para terceiros.

7.1.4 Por vontade das partes

7.1.5 Retomada da área pela EMPTS durante o prazo da concessão por motivos de interesse público devidamente justificados.

7.1.6 O contrato será rescindido a qualquer tempo em prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

7.2 A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação concernente a matéria.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 08. DOS DIREITOS DA EMPTS EM CASO DE RESCISÃO

8.1 Em caso de rescisão, o concessionário reconhece integralmente os direitos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, previstos na legislação vigente, sem prejuízo de indenização, por perdas e danos que toda rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 09. DA VINCULAÇÃO

9.1 Faz parte deste Contrato, a proposta da Contratada.

CLÁUSULA 10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente Contrato é regido pelas normas da aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA 11. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 Fica a concessionária obrigada a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba designará o **Diretor de Operações**, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

12.2 A EMPTS reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, fiscalizar e inspecionar sempre que achar conveniente, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer forma de oposição.

CLÁUSULA 13 DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

13.1 É dado ao presente Contrato o valor total de R\$_____.

CLÁUSULA 14. DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, de 2018

Presidente da EMPTS

Contratada

Testemunhas:

01)_____

02)_____